



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Termo de Autorização de Uso de bem público com fornecimento de itens para utilização em evento da UFVJM e estandes/barracas para exposição e venda de produtos ou artigos artesanais durante a realização do(a) **(nome do evento)** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, na cidade de XXXXX, que entre si celebram a UFVJM e a Empresa/Pessoa Física **XXXXXXXXXXXXX**.

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, CNPJ nº. 16.888.315/0001-57, com sede na cidade de Diamantina/MG, na Rodovia MGT 367 - Km 583 - nº 5000, Alto da Jacuba Diamantina/Minas Gerais 39100-000, neste ato representada pelo **XXXXXXXXX**, Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada AUTORIZANTE, e a (empresa **XXXXXXXXX** CNPJ nº , Inscrição Municipal nº.) (e a pessoa física **XXXXX**, CPF nº), estabelecida na **(endereço)**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **XXXXXX**, a seguir denominada AUTORIZADO, ao edital designado Credenciamento nº. **000X/20XX** e seus anexos celebram o presente Termo de Autorização de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto da AUTORIZAÇÃO DE USO é a utilização de espaço da universidade com fornecimento de itens para utilização em evento da UFVJM e estandes/barracas para exposição e venda de produtos ou artigos nas áreas artesanal, artística, recreativa, esportiva, cultural ou educacional, no campus **XXXX**, no município de **XXXX**, no **[nome do evento]**, conforme a descrição constante do Anexo I do Edital de Credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O espaço autorizado destina-se exclusivamente ao uso do AUTORIZADO, especificamente para realização, a suas expensas, **DESCRIÇÃO DO EVENTO**, por um período de (em dias) a partir de, não podendo dar ao espaço outra destinação, sob pena revogação da AUTORIZAÇÃO DE USO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

3.1. DO AUTORIZANTE:

3.1.1. Ceder ao AUTORIZADO o espaço descrito na Cláusula Primeira deste termo sem quaisquer ônus;

3.1.2. Exigir a devolução do espaço objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;

3.1.3. Fiscalizar, por meio de servidor designado, o espaço cedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Comissão de Credenciamento, para que adote as medidas legais cabíveis.

3.2. DO AUTORIZADO:

3.2.1. Utilizar o espaço exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste termo;

- 3.2.2. Manter o espaço ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os;
- 3.2.3. Zelar pela guarda e conservação do espaço, só podendo realizar atos ou alterações necessárias às atividades desenvolvidas, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Segunda deste termo;
- 3.2.4. Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do espaço, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao espaço para todos os efeitos;
- 3.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do espaço, tais como: custos de montagem e retirada de utilidades necessárias às atividades desenvolvidas pelo AUTORIZADO, etc.;
- 3.2.6. Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer fração ou totalidade do espaço objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do AUTORIZANTE;
- 3.2.7. Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao espaço, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor quaisquer itens atrelados aos espaços utilizados;
- 3.2.8. Obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do evento, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública;
- 3.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer custos que o AUTORIZADO possa vir a ter relacionados direta ou indiretamente com a realização do evento;
- 3.2.10. Devolver o espaço autorizado por meio deste termo, em perfeito estado de conservação e em condições de uso imediato, findo o prazo autorizado ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer das condições da autorização;
- 3.2.11. Promover o devido ressarcimento no caso de danos ao patrimônio da UFVJM;
- 3.2.12. Fornecer por consignação os bens relacionados na proposta do credenciamento e recolher ao final do evento.
- 3.2.12.1. Para os produtos relativos à área de culinária, não se aplica a consignação e o Autorizado deverá oferecer produtos com peso de 500g no caso de alimentos e 1 litro no caso de bebidas, a serem utilizados nos eventos institucionais.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

- 4.1. Os AUTORIZADOS poderão comercializar os produtos ou artigos nas áreas artesanal, artística, recreativa, esportiva, cultural ou educacional, conforme itens descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento no evento **XXX**, nos eventos promovidos pela UFVJM.
- 4.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da UFVJM.
- 4.3. Não será permitida exposição e venda de bebidas alcoólicas.
- 4.4. A comercialização e/ou a distribuição de alimentos e bebidas poderão ser feitas, desde que todos os vasilhames e talheres a serem distribuídos aos consumidores sejam descartáveis, não sendo permitidas, em hipótese alguma, embalagens ou vasilhames confeccionados em vidro;
- 4.4.1. Não será permitida a presença de vendedores ambulantes nos Campi da UFVJM;
- 4.4.2. Será de inteira responsabilidade do AUTORIZADO garantir as condições sanitárias e higiênicas dos alimentos e das bebidas a serem expostos ou comercializados, sujeito a fiscalização do Setor responsável pelo evento.
- 4.4.3. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

- 4.4.4. A fabricação de fichas para venda de produtos, caso seja necessária, é de responsabilidade do AUTORIZADO. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.
- 4.4.5. As operações de caixa são de responsabilidade do AUTORIZADO, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.
- 4.5. O AUTORIZADO deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.
- 4.6. A venda de qualquer produto no âmbito da UFVJM deve seguir as determinações da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 4.7. A operação das barracas / estandes está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Vigilância Sanitária Municipal.
- 4.8. As barracas / estandes deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.
- 4.9. A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade do AUTORIZADO.
- 4.10. A segurança dos materiais de utilização própria (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade do AUTORIZADO.
- 4.11. A responsabilidade pelo fornecimento dos itens para ornamentação é de inteira responsabilidade do AUTORIZADO, bem como das estandes/barracas para exposição e venda de produtos ou artigos artesanais são de inteira responsabilidade do AUTORIZADO, caso não sejam disponibilizados pela AUTORIZANTE.
- 4.12. A segurança pelos itens fornecidos por comodato será do AUTORIZADO, não cabendo a AUTORIZANTE qualquer responsabilidade ou obrigação de ressarcimento por perdas e danos.
- 4.13. O AUTORIZADO que provocar danos ao patrimônio da UFVJM, sem o devido ressarcimento, será responsabilizado juridicamente pelos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

- 5.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Sete Lagoas, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Diamantina, **xxx de xxxxx de 20xx**.

AUTORIZANTE
CARGO / UFVJM

AUTORIZADO
CPF / CNPJ

TESTEMUNHAS

NOME

NOME



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina Pacheco Santos, Diretor (a)**, em 05/09/2023, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1145665** e o código CRC **A96AD6FE**.

Referência: Processo nº 23086.005718/2023-90

SEI nº 1145665

MINUTA